

LEI COMPLEMENTAR Nº 022, de 15 DE MAIO DE 2013

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 004, DE 16 DE MAIO DE 2007, E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Ibicaré-SC:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Altera o art. 5º da Lei Complementar 04/2007, a qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. A organização administrativa direta do Poder Executivo é assim constituída:

I - pelo Gabinete do Prefeito;

II - pelo Gabinete do Vice-Prefeito;

III - pela Secretaria de Administração e Finanças;

IV - pela Secretaria de Saúde;

V – pela Secretaria de Assistência Social;

VI - pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

VII - pela Secretaria de Fomento Agropecuário, Indústria Comércio e Meio Ambiente;

VIII - pela Secretaria de Transportes e Urbanismo. ”

Art. 2º. Altera o Capítulo VI em seus artigos 8 á 13 da Lei Complementar 04/2007, os quais passarão a ter a seguinte redação.

“ CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA DE SAÚDE E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 8º. À Secretaria da Saúde, como órgão do sistema fim, compete o desenvolvimento de políticas sociais e econômicas, que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário, como direito de todos os munícipes, às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nas condições dos percentuais orçamentários.

§ 1º. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

§ 2º. A Secretaria da Saúde gerenciará, no âmbito municipal, o Sistema Único de Saúde – SUS, articuladamente com a sua direção estadual e federal.

§ 3º. Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, ao nível municipal, serão geridos pelo Secretário da Saúde, com as respectivas autorizações do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8-A. As competências da Secretaria de Saúde, além daquelas específicas do Conselho Municipal de Saúde, serão executadas pelo:

I - Departamento Administrativo de Programas de Saúde.

II – Supervisão de Medicamentos.

Seção I

Do Departamento Administrativo de Programas de Saúde

Art. 09. Ao Departamento Administrativo de Programas de Saúde, como órgão específico na prestação de serviços de saúde pública à população municipal, incumbe, especialmente:

I - auxiliar no gerenciamento do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal;

II - prestar assistência direta ao Secretário, auxiliando-o no exercício de suas funções e atividades, sempre que necessário;

III - planejar, organizar, executar e controlar as atividades do Departamento e a política de saúde do Município, desenvolvendo ações preventivas, assistenciais e de promoção à saúde, dentro das diretrizes do Sistema Único de Saúde e do que preconiza a lei;

IV - executar os diferentes programas do Plano Municipal de Saúde.

V - desenvolver programas preventivos e de assistência odontológica, no âmbito municipal;

VI - coordenar atividades dos Postos de Assistência Médica do Município, dando suporte aos programas de saúde por eles desenvolvidos;

VII - desenvolver programas de educação em saúde de acordo com as necessidades observadas e atendendo as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

VIII - articular-se com autoridades estaduais e federais da saúde, objetivando a obtenção de recursos financeiros, materiais e humanos destinados à execução da política municipal de saúde;

IX - articular-se com instituições de ensino e órgãos públicos para desenvolver programas de capacitação, atualização e reciclagem dos recursos humanos do Departamento da Saúde;

X - sem prejuízo das atividades fins, desenvolver pesquisas que possibilitem ações cada vez mais eficientes e eficazes na atenção e na promoção da saúde do Município;

XI - colaborar com os demais Departamentos e Secretaria da Administração Municipal, no que for necessário:

a) desenvolver atividades de orientação e fiscalização das condições sanitárias e de resguardo da saúde pública e do trabalhador, nas seguintes áreas:

1 - de alimentos, bebidas e água para consumo humano;

2 - de saneamento, inclusive habitacional, tanto urbano quanto rural;

3 - do meio ambiente urbano e rural;

4 - de condições de trabalho em qualquer ramo de atividade;

b) auxiliar na realização de inspeções, vistorias e emissão de alvarás sanitários;

c) registrar ocorrências, emitir termos de notificação ou multa e dar cumprimento à legislação, na execução das ações de fiscalização;

d) articular-se com os demais órgãos da Administração Municipal e Estadual para o perfeito cumprimento das atividades de vigilância sanitária;

e) colaborar com os demais Departamentos da Secretaria da Saúde e da Administração Municipal, no que for necessário;

f) desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Secretário da Saúde.

XII - viabilizar as atividades do laboratório de patologia e da central sorológica, otimizando seus recursos técnicos e humanos no sentido da máxima eficiência;

XIII - desenvolver as atividades de vigilância epidemiológica mantendo estreita articulação com as demais instâncias do Sistema Único de Saúde, especialmente nas ações e programas de imunização;

XIV - manter controle sobre o fluxo, destino e suprimento de medicamentos básicos às unidades sanitárias;

XV - dirigir, orientar e supervisionar as atividades das Unidades Sanitárias e de programas especiais de nível ambulatorial.

XVI - planejar, organizar, executar e controlar as atividades financeiras e administrativas da Secretaria de Saúde;

XVII - providenciar e dar efeito aos termos de convênios e outros ajustes firmados pelo Município na área de saúde, articuladamente com a Secretaria da Fazenda e Administração;

XVIII - assistir o Secretário da Saúde na tarefa de gerir o Fundo Municipal de Saúde ou quaisquer outros recursos transferidos por órgãos governamentais;

XIX - acompanhar e conferir os gastos com a saúde, especialmente no sentido de dar exato cumprimento aos percentuais mínimos destinados à saúde;

XX - controlar, no que couber, o setor de pessoal da Secretaria, mantendo atualizados os registros competentes, em articulação com o Setor de Recursos Humanos;

XXI - controlar, no que couber, o setor de transportes, informática e banco de dados da Secretaria, articuladamente com os departamentos afins da Administração Municipal;

XXII - desincumbir-se de outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Saúde.

Seção II

Da Supervisão de Medicamentos

Art. 10. À Gerência de Medicamentos compete, especialmente:

I – viabilizar as atividades de aquisição, armazenamento e entrega de medicamentos;

II – supervisionar as atividades relacionadas a exames laboratoriais, patologia e central sorológica, otimizando seus recursos técnicos e humanos no sentido da máxima eficiência;

III – desenvolver as atividades de vigilância epidemiológica mantendo estreita articulação com as demais instâncias do Sistema Único de Saúde, especialmente nas ações e programas de imunização;

IV – manter controle sobre o fluxo, destino e suprimento de medicamentos básicos às unidades sanitárias;

V – dirigir, orientar e supervisionar as atividades das Unidades Sanitárias e de programas especiais de nível ambulatorial.

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 11. À Secretaria de Assistência Social compete o desenvolvimento de políticas sociais que visem a redução do risco de problemas sociais de outros agravos, o acesso universal e igualitário, como

direito de todos os munícipes, às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nas condições dos percentuais orçamentários.

§ 1º São de relevância pública as ações e serviços sociais cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

§ 2º A Secretaria da Assistência Social gerenciará no âmbito municipal todo o problema social municipal.

§ 3º Os recursos financeiros desta Secretaria serão geridos pelo Secretário de Assistência Social, com as respectivas autorizações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12. As competências da Secretaria de Assistência Social, além daquelas especificadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, serão executadas pelo Departamento de Assistência Social de Programas Sociais.

SEÇÃO I

Da Supervisão de Programas Sociais

Art. 13. A Supervisão de Programas Sociais cabe dirigir os programas, projetos e serviços que tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária, destinados à população em situação de vulnerabilidade social, competindo-lhe, também:

- I - Garantir o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social;*
- II - Efetivar a Política de Proteção Social Básica que tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições;*
- III - Assegurar às pessoas com deficiência o acesso a rede de serviços socioassistenciais de modo a inseri-las nas diversas ações ofertadas;*
- IV - Garantir o acesso dos usuários de Assistência Social ao Benefício de Prestação Continuada - BPC, que constitui a garantia de renda básica, conforme regulamentado a partir da Lei Orgânica de Assistência Social;*
- V - Ofertar Benefícios Eventuais que são provisões gratuitas visando cobrir determinadas necessidades temporárias advindas de situações de vulnerabilidade social;*
- VI - Assistir aos usuários da Assistência Social através do desenvolvimento do Programa de Atenção Integral às Famílias;*
- VII - Estruturar atendimento diferenciado aos idosos e seus familiares visando a garantia de seus direitos estabelecidos no Estatuto do Idoso;*
- VIII - Desenvolver programas de incentivo ao protagonismo juvenil, visando qualificação para sua inserção ao mercado de trabalho;*
- IX - Ofertar serviços sócio-educativos para crianças, adolescentes e jovens, visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;*
- X - Desenvolver programas de enfrentamento a pobreza;*
- XI - Efetivar a Política de Proteção Social Especial que é destinada às crianças, aos adolescentes, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência e as pessoas em situação de rua que tiverem seus direitos violados, e/ou ameaçados e cuja convivência com a família de origem seja considerada prejudicial a sua proteção e ao seu desenvolvimento;*

- XII - Executar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, visando a retirada de crianças e adolescentes em situação de trabalho considerado degradante, perigoso, insalubre e vexatório;
- XIII - Executar o Programa Sentinela, que visa prestar o atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, negligência, abuso e exploração sexual, bem como suas famílias;
- XIV - Oferecer o Programa de Medidas Sócio-educativas em Meio Aberto (Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e Liberdade Assistida - LA) destinado a adolescentes infratores;
- XV - Estabelecer convênio com a rede regional de serviços socioassistenciais que garantam o atendimento em: Casa Lar, Albergue e Centro de Internamento Provisório para adolescentes.

Parágrafo único. Os serviços, programas, projetos e benefícios referentes a Programas Sociais deverão se articular com as diversas políticas públicas existentes no Município, de forma a garantir a sustentabilidade das ações desenvolvidas. "

Art. 3º. Acresce o art. 20-A, à Lei Complementar 04/2007, com a seguinte redação:

**“SUBSEÇÃO ÚNICA
DA SUPERVISÃO DE TRANSPORTES E OBRAS**

Art. 20-A: À Supervisão de transportes e obras compete:

- I - conhecer qualitativa e quantitativamente a composição do Parque de máquinas Municipal;*
- II – controlar o uso de veículos oficiais;*
- III - propor a redução da frota de modo a evitar gastos desnecessários;*
- IV - padronizar a frota;*
- V disciplinar a utilização dos veículos;*
- VII- orientar os operadores sobre a capacidade de produção de cada equipamento; ”*

Art. 4º. Acrescem no anexo I, Quadro de Pessoal Comissionado, da Lei Complementar 04/2007, os seguintes cargos:

“

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	NÍVEL
Secretario	01	3.600,00	Agente Político
Supervisor de Transportes e Obras	02	1.327,00	DAÍ - 01

”

Art. 5º. Altera o vencimento do Quadro de Pessoal Comissionado, do nível DAI – 01, da Lei Complementar 04/2007, Anexo I, de R\$ 1.327,00 para R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Art. 6º. Altera o nível de 05 para 08, do cargo de CARPINTEIRO, constante no anexo II, Grupo II (Atividades e Serviços Operacionais), do Quadro de Pessoal Efetivo, da Lei Complementar 04/2007.

Art. 7º. Altera o nível de 03 para 08, bem como acresce de 01 para 02 vagas, no cargo de PEDREIRO, constante no anexo II, Grupo II (Atividades e Serviços Operacionais), do Quadro de Pessoal Efetivo, da Lei Complementar 04/2007.

Art. 8º. Altera o nível de 07 para 09, no cargo de MOTORISTA, constante no anexo II, Grupo II (Atividades e Serviços Operacionais), do Quadro de Pessoal Efetivo, da Lei Complementar 04/2007.

Art. 9º. Altera o nível de 08 para 12, no cargo de OPERADOR DE EQUIPAMENTOS, constante no anexo II, Grupo II (Atividades e Serviços Operacionais), do Quadro de Pessoal Efetivo, da Lei Complementar 04/2007.

Art. 10. Altera o nível de 05 para 07, no cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, constante no anexo II, Grupo III (Atividades de Administração Geral), do Quadro de Pessoal Efetivo, da Lei Complementar 04/2007.

Art. 11. Altera o nível de 09 para 11, no cargo de ESCRITURÁRIO, constante no anexo II, Grupo III (Atividades de Administração Geral), do Quadro de Pessoal Efetivo, da Lei Complementar 04/2007.

Art. 12. Altera o nível de 06 para 08, bem como aumenta de 04 para 06 o numero de vagas, do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, constante no anexo II, Grupo IV (Atividades Técnicas Profissionais), do Quadro de Pessoal Efetivo, da Lei Complementar 04/2007.

Art. 13. Cria, no Quadro de Pessoal Efetivo, Grupo V (Atividades de Nível Superior) o cargo de NUTRICIONISTA, com uma vaga, nível 01, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, com vencimento de R\$ 896,00.

Art. 14. Altera o parágrafo segundo do art. 53 da lei complementar 010/2009, de 25 de novembro de 2009, que institui o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Parágrafo segundo: A titulação obtida, mesmo antes do ingresso no cargo, poderá ser considerada para fins de progressão”

Art. 15. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão empregados recursos do orçamento municipal.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 15 de maio de 2013.

ARI FERRARI
Prefeito